

Resolução Conjunta

RESOLUÇÃO CONJUNTA SMAS/SMS N.º 001 DE 01 DE JULHO DE 2005.

OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

Considerando o Decreto n.º 25409, de 18 de maio de 2005, que cria a Gerência de Assistência Social GEAS na Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando as concepções das políticas de Assistência e Saúde na atual lógica macrofuncional de gestão municipal, consensuadas pelo grupo de trabalho, composto por técnicos designados, pelas respectivas Pastas para organizar e regular as diretrizes, objetivos e ações da GEAS;

Considerando sua pertinência organizacional, necessária ao fortalecimento da garantia de direitos à população através de um trabalho intersetorial entre os órgãos e suas respectivas missões;

Art. 1.º Tornar explícitas e claras a missão e a visão de ambas as políticas, Saúde e Assistência, em relação ao contexto amplo da Seguridade Social e as suas especificidades concretas e intersetoriais no contexto e programa de Governo da Cidade do Rio de Janeiro, através de fóruns sistemáticos, acompanhados e monitorados pela GEAS.

§ 1.º Estas concepções são as descritas inicialmente na Constituição de 1988 e mais recentemente na Lei Orgânica de Assistência Social, no Plano Nacional de Assistência Social, na Lei Orgânica da Saúde e nos Sistemas Únicos de Gestão das mesmas, SUS e SUAS, em suas novas e atuais etapas de implementação.

§ 2.º Estas concepções, tanto quanto as estruturas organizacionais dos dois órgãos (SMS e SMAS), bem como suas propostas e programas de ações hoje implementados, deverão ser socializados entre todos os servidores e gestores, dos diferentes escalões e funções, com especial atenção para servidores executores de suas funções específicas, a serem desenvolvidas nas unidades de ponta, dentre eles sobretudo os que atuam e são responsáveis pelo contato direto com a população, nos Postos de Saúde, Hospitais, Centros Municipais de Saúde, Policlínicas, Casas de Parto, Grupos de Apoio Técnico (GAT) do PSF, CEMASIs, Centros de Acolhimento, Casas de Passagem, Repúblicas, Casas Lares, Residências Terapêuticas e outras.

Art. 2.º As concepções no art. 1º, bem como diretrizes, procedimentos e planos de ação, específicos de cada unidade ou modalidade de atendimento da população deverão estar claramente organizados, em documento denominado Matriz de Responsabilidades Macrofuncionais, a ser construído pela GEAS e socializado entre as equipes das duas Secretarias, como instrumento básico e norteador dos Planos de Ação, a serem construídos pelas equipes intersetoriais.

Art. 3.º A partir da data da publicação da presente Resolução a GEAS fará o recenseamento dos Assistentes Sociais lotados na SMS, através de instrumento de coleta de dados, necessários à organização das ações cujo prazo para aplicação e compilação dos resultados será o de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação desta Resolução, prorrogáveis em caso de necessidade, por determinação dos Secretários.

Art. 4.º Os dados obtidos no recenseamento serão analisados e considerados, tomando-se por base as estruturas organizacionais de ambas as Secretarias, que vigoram no atual momento de gestão, e que embasarão a otimização dos ativos RH, em ambas as Secretarias, quanto à melhor cobertura a ser feita nas prestações de serviços e atendimentos ainda constatados como reprimidos.

Art. 5.º O elenco da regulamentação explicitado nos artigos desta Resolução, não invalida nem inviabiliza novas propostas de mudanças operacionais, que venham a ser consideradas necessárias pelos gestores, subsidiados pela GEAS e pelo SIMAS, dando origem a novas Resoluções Conjuntas.

Art. 6.º Todos os servidores que na presente data ocupam na Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro o cargo de Assistente Social, poderão ser funcional e eventualmente movimentados quanto as suas lotações não apenas por necessária cooperação técnica intersetorial entre os órgãos, mas através de convênios firmados entre as Secretarias, os quais garantirão seus vínculos técnicos e operacionais com a SMAS, órgão matriz da política de Assistência e seus vínculos administrativos com a SMS, órgão cuja missão precípua é a de garantia de saúde, embora interdisciplinarmente necessite de ação complementar à de seus protagonistas, das ações exclusivas do Assistente Social, no que tange a garantia dos direitos sociais neste contexto específico, da mesma forma que os servidores protagonistas da Política de Saúde, Médicos e outras categorias funcionais afins, poderão agir complementarmente às ações dos Assistentes Sociais na resolução e desfecho dos casos sociais diagnosticados, cuja portas de saída buscadas requeiram a ação ou intervenção médica ou terapêutica.

Art. 7.º Os Assistentes Sociais do quadro da SMS, que recebem a gratificação do SIMAS, por opção feita na época de sua criação, permanecem, de acordo com a Lei n.º 3343, sem perceber concomitantemente qualquer função gratificada ou cargo comissionado da SMS.

§ 1.º Conforme Decreto n.º 25.409, o qual é regulamentado por esta Resolução, define-se que permanece a diferenciação, por razões matriciais, de lotação desde profissionais no nível central ou coordenações de AP, para aqueles que estiverem ocupando cargos comissionados da Saúde, a convite ou por designação do gestor. A gratificação do Sistema de Assistência Social (SIMAS), percebida em outros casos não tem o mesmo significado que gratificação por cargos comissionados.

§ 2.º Os casos ou situações excepcionais de lotação dos Assistentes Sociais não previstos nesta Resolução estão vinculados à realização de atividades descritas no SUAS, que requeiram permanência nos níveis de estrutura regional e central, sem cargo comissionado, por necessidade do gestor da pasta, para as quais serão regulados e publicados como responsabilidades do órgão.

Art. 8.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

D.O. RIO de 07/07/2005